



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 59/2019 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 59/2019

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2019**

Institui o Título "Policial Padrão" e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

**Relatora:** Vereadora Simone Lopes Betini

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2019**, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa, que institui o Título "Policial Padrão" e dá outras providências.

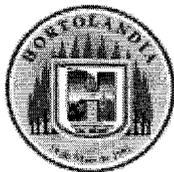
Em sua justificativa o Autor aduz que a propositura tem por escopo reconhecer, homenagear e estimular aqueles policiais que mais se destacaram, no período de 01 (um) ano, em prol da segurança de nossa comunidade.

Nos dias atuais, a violência urbana pode ser considerada um dos maiores problemas da sociedade. No Brasil, a violência tem demonstrado uma magnitude sem precedentes, maiores até do que as observadas em países em situação de guerra.

A banalização da violência urbana e os crescentes índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população brasileira. Não se vive hoje sem o medo constante da agressão física ou moral; não se consegue mais estabelecer um sentimento de segurança plena.

Em nosso município, a realidade não difere dos demais grandes centros urbanos do Brasil. Os hortolandenses convivem diuturnamente com o fantasma da violência.

Em face dessa violência, que transformou a vida cotidiana numa verdadeira guerra civil, nós, cidadãos hortolandenses, e toda a sociedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 59/2019 fls. 2/3

brasileira, bradamos por soluções. Cobramos ações concretas contra o aumento da criminalidade, tecemos críticas ao Estado por não cumprir, adequadamente, sua função maior de prestar segurança aos seus cidadãos, nos impedindo, assim, de exercermos plenamente os nossos direitos constitucionalmente assegurados.

Todavia, assim como nos insurgimos contra a inércia do Estado em adotar medidas eficazes no combate à violência, temos que reconhecer e enaltecer quanto nos deparamos com profissionais que empreendem ações concretas que resultam, não só na prevenção e redução da criminalidade, mas, principalmente, na harmonização da sociedade como um todo.

Devemos reconhecer e homenagear esses bravos homens e mulheres que trabalham com abnegação. Trabalham, principalmente, por amor à profissão, por dogma, por altruísmo.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 25 de março de 2019, com publicação da sua ementa na data de 22 de março de 2019, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Posta assim a questão, não a dúvida de que a propositura é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente**, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em contribuição à técnica legislativa, observa-se que junta a cláusula de vigência consta a cláusula de revogação das disposições em contrário. Referida **Cláusula de revogação** deve atender ao disposto no **Art. 9º** da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE** **HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 59/2019 fls. 3/3

"Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, **expressamente**, as leis ou disposições legais revogadas.

Nesse sentido, apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** ao Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

### **III – VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2019**, nos termos desse Relatório

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.



Simone Lopes Betini  
Relatora

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Francisco Pereira da Silva Filho  
Membro



Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador